



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 73, DE 2002

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle fiscalize a execução da Emenda de Bancada de Minas Gerais ao Orçamento Geral da União para 2002, funcional-programática 18.544.0515.1851.1292, com especial ênfase para a Obra de Construção e Recuperação de Infra-Estrutura Hídrica em Ipatinga – MG, com recursos oriundos dessa mesma emenda, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Autor: Dep. Jaime Martins (PL/MG)

Relator: Dep. João Magalhães (PMDB/MG)

RELATÓRIO FINAL

I – INTRODUÇÃO

Trata esta PFC de fiscalização sobre a execução da emenda de bancada de Minas Gerais ao Orçamento Geral da União para 2002, com especial ênfase para a Obra de Construção e Recuperação de Infra-Estrutura Hídrica em Ipatinga (MG), no montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

O relatório prévio, da lavra do Deputado Ibrahim Abi-Ackel, favorável à implementação da fiscalização, foi aprovado no âmbito da Comissão em 15/10/03.

II – EXECUÇÃO DA PFC

Com vistas a levar a efeito a PFC em tela, foram adotadas as providências indicadas no relatório prévio, a saber:

- a) Oficiar ao Senhor Ministro da Integração Nacional no sentido de enviar a esta Comissão cópia de inteiro teor do Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Ipatinga, cujas características já foram mencionadas, bem como informar, à vista da documentação existente no Ministério, a identificação dos servidores, em exercício ou já



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

exonerados, que determinaram qualquer das providências relacionadas com o empenho e a expedição da respectiva ordem bancária

- b) Oficiar ao Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União solicitando as informações que tiver, se necessário através de auditoria especial, sobre a execução da obra de recuperação de infraestrutura hídrica em Ipatinga, MG.

Em atenção ao OF-P nº 419, de 15/10/03, o Ministério da Integração Nacional encaminhou a Nota Técnica SJS nº 28/03, acompanhada de peças relacionadas com o Convênio nº 02/2002 – PM de Ipatinga – MG, quais sejam:

- a) plano de trabalho;
- b) análise técnica;
- c) autorização de empenho;
- d) empenho;
- e) análise jurídica;
- f) termo do convênio;
- g) autorização de pagamento;
- h) ordem bancária;
- i) Ofícios MI/SECEX/SPOA Nº 0478/2002 e MI/SECEX/SPOA Nº 0479/2002.

De acordo com a Nota Técnica mencionada, os servidores responsáveis pelas providências estão identificados nos respectivos documentos.

Com referência à fiscalização efetuada pelo Tribunal de Contas da União, por solicitação desta Comissão, via OF-P 417, de 15/10/03,

(...) a equipe de auditoria aponta irregularidades que não permitem aferir se a execução do convênio em tela transcorreu de forma regular. Com efeito, a utilização de um contrato anterior ao Convênio 002/2002 (item 3.2.2, fl. 194), o pagamento de despesas sem o uso de cheques ou ordens bancárias (item 3.1.2, fl. 191), a não realização de licitação (item 3.2.1, fl. 194), são irregularidades que, no conjunto, impossibilitam a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, conforme descrito na letra “h” à fl. 200.

Diante disso, e com fulcro no art. 252 do Regimento Interno do TCU, os autos foram convertidos em tomada de contas especial, conforme assinala o item 9.2 do Acórdão nº 1.763/2004 – Plenário, nestes termos:

9.2. com fulcro nos artigos 202, II, e 252 do RITCU, converter este processo de fiscalização em tomada de contas especial, determinando que se promova a citação do Sr. Francisco Carlos Chico Ferramenta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Delfino (CPF 280.141.466-20), então prefeito no Município de Ipatinga – MG, para apresentar alegações de defesa e recolher aos cofres do Tesouro Nacional a quantia de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 19/03/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.

III – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os documentos encaminhados pelo Ministério da Integração Nacional demonstram a regularidade formal dos procedimentos necessários à celebração e execução do convênio celebrado com o Município de Ipatinga (MG), objeto da fiscalização desta PFC.

Todavia, a auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União revelou indícios de irregularidades graves que impedem afirmar sobre a correta execução do convênio. Ademais, o relatório que fundamenta o Acórdão nº 1.763/2004-TCU-Plenário faz consignar que

(...) as irregularidades apontadas pela equipe de auditoria, a princípio, mostram que na execução do Convênio 002/2002, o Município de Ipatinga/MG não observou os princípios da legitimidade, da economicidade, e menos ainda o da legalidade.

Em razão disso, os autos foram convertidos em tomada de contas especial com vistas à devida apuração dos fatos.

IV – ENCAMINHAMENTO

A conversão dos autos do Tribunal de Contas da União, que trata da fiscalização das obras de construção de recuperação de infra-estrutura hídrica em Ipatinga (MG), por meio do Convênio nº 002/2002, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, em tomada de contas especial significa que a matéria continua em discussão na Corte de Contas.

Desse modo, é dispensável qualquer providência por parte desta Comissão, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17/89. Além disso, ao final da apreciação do assunto, a Corte de Contas é competente para indicar as providências pertinentes.

V – VOTO

Em face do exposto, e considerando a competência do TCU para adotar as medidas cabíveis, **VOTO pelo encerramento e arquivamento da presente PFC por ter alcançado seus objetivos.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Sala da Comissão, Brasília, de de 2005.

Deputado João Magalhães

Relator